

Frente Parlamentar do Livre Comércio e Desburocratização

Ofício nº 007/2021

Florianópolis, 30 de setembro de 2021



Excelentíssimo Senhor

Dep. Mauro de Nadal

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Assunto: Projeto de Lei nº 0312.3/2021

Lido no Expediente	
1017	Sessão de 13/10/21
Anexado ao PL 312/21	
Secretário	

Senhor Presidente,

No dia 30 de setembro de 2021, realizou-se nas dependências desta Casa Legislativa, a 3ª reunião da Frente Parlamentar do Livre Comércio e Desburocratização do ano de 2021, constituída com fundamento no art. 40, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, onde constou na pauta o **Projeto de Lei nº 0312.3/2021**.

A Frente Parlamentar do Livre Comércio e Desburocratização foi constituída com o objetivo de apoiar, incentivar e assistir estudos de temas de interesse social e econômico do catarinense, bem como, defender os princípios da livre iniciativa, da livre concorrência e do livre exercício de qualquer atividade econômica.

Sob esta ótica, o escopo da Frente não é discutir as intenções dos projetos ou de seus proponentes. Reconhece-se que todos os parlamentares desta Casa atuam com interesses legítimos, para o bem do povo catarinense, de uma forma ou de outra.

Portanto, o objetivo é auxiliar os parlamentares a elucidar implicações práticas e demonstrar as consequências do impacto regulatório das proposições, democratizando o processo legiferante e trazendo **pessoas e entidades da sociedade civil** para discutir matérias em tramitação.

Sobre o Projeto de Lei nº 0312.3/2021, que, conforme ementa, "Altera o § 1º do art. 1º da Lei nº 17.077, de 2017, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos

Frente Parlamentar Parlamentar do Livre Comércio e Desburocratização

que comercializam produtos alimentícios disporem em local único, específico e com destaque os produtos destinados aos indivíduos celíacos, diabéticos e com intolerância à lactose", "para evitar a contaminação cruzada dos produtos alimentícios destinados a indivíduos celíacos", os participantes constataram o que segue.



1. Da obrigação adicional

Há muito tempo se discute a possibilidade de armazenamento de alimentos sem glúten, dispostos conjuntamente ou separadamente.

Acontece que, atualmente, visando a resolver o problema, a lei permite a oferta dos produtos armazenados juntamente com outros de sua própria categoria, **desde que** seja armazenado de forma **agrupada e em destaque** — já há essa obrigação.

O projeto, na prática, apenas tende a gerar uma obrigação adicional ao fornecedor, que poderá ser autuado caso alocue, por descuido, alimentos com ou sem glúten de maneira agrupada.

2. Da impossibilidade de alcançar a finalidade pretendida

O escopo do projeto é que não haja contaminação por glúten a pessoas alérgicas. Contudo, uma rápida análise, deixa clara a impossibilidade absoluta de uma medida legislativa alcançar esta finalidade, como citado na própria justificativa, ao afirmar que “a contaminação cruzada pode ocorrer em diferentes etapas, do plantio ao cozimento e manuseio de ingredientes” [grifou-se].

Ou seja, voltamos à celeuma citada acima, ao dispor que produtos alimentícios destinados a indivíduos celíacos, que devem ser expostos e armazenados separadamente, em local específico, para evitar contaminação cruzada, o projeto apenas permite que o Estado haja com poder de polícia em cima do fornecedor, não evitando o problema da contaminação em si, tendo em vista que a proibição não evita a contaminação por outros meios.

3. Do tratamento diferenciado a micro e pequenas empresas

Frente Parlamentar Parlamentar do Livre Comércio e Desburocratização

No projeto não há qualquer definição de tratamento jurídico diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme prevê o art. 170, IX, da Constituição da República e 136, VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina.



Sob este aspecto, há duas considerações a se fazer:

a) quanto à aplicação da multa: a Lei nº 17.077, de 2017, prevê multa de R\$ 1.000,00 (em valores atualizados), dobrada em caso de reincidência, em face da inobservância da Lei. Ou seja, a multa é em razão da ação e não da capacidade econômica da empresa, sendo que é possível que um pequeno empreendedor seja autuado e sofra a penalidade muito mais gravosa que sua capacidade econômica;

b) quanto à adequação: o projeto prevê que os produtos devem ser armazenados separadamente, o que implica em distorções quando se pensa em produtos orgânicos, por exemplo, ou que depende de refrigeração. Sob este aspecto, há possibilidade que um pequeno empreendedor tenha que adquirir refrigeradores especiais para a armazenagem desses produtos, o que impactaria consideravelmente o empreendimento.

4. Da capacidade do consumidor

A proposição parte do pressuposto de incapacidade absoluta do consumidor, como se os indivíduos que necessitam de atendimento especial não fossem capazes de se organizar e exigir do estabelecimento um serviço diferenciado de acordo com suas necessidades. Algo que, atualmente, se encontra fora da realidade

5. Da demanda pelo serviço

Toda e qualquer obrigação imposta pelo Estado, implica em custos adicionais ao empreendedor, seja em recursos financeiros ou em recursos humanos.

É natural que nem todos os estabelecimentos tenham disponíveis produtos e serviços especiais para clientes celiacos, assim como é natural que em nem todos as regiões do estado haja demanda por tal serviço. A padronização da obrigação a todos os estabelecimentos do estado não é razoável.

Frente Parlamentar do Livre Comércio e Desburocratização

Neste sentido, caso seja necessário instituir uma nova obrigação, esta deve ser muito bem pensada, para que gere efeitos práticos e evite que o valioso tempo dos catarinenses seja gasto com burocracias e exigências que sequer fazem sentido na sua realidade.

Pelo exposto, entendo que a proposição implica em redução da liberdade dos catarinenses, os representantes das entidades infra listadas, sugerem o **ARQUIVAMENTO** do **Projeto de Lei nº 0312.3/2021** e solicitam que o presente ofício seja anexado aos autos de sua tramitação.

Sem mais para o momento, renovam votos de estima e consideração.



Frente Parlamentar do Livre Comércio e Desburocratização

SEBRAE SC - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

FloripAmanhã

ACIF - Associação Comercial e Industrial de Florianópolis

FIESC - Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina

Bialer Falsetti Associados (BFA)

ABRASCE - Associação Brasileira de Shoppings Centers

FCDL - Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas

FECOMERCIO - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Santa Catarina

CBMSC - Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina

SINEPE/SC - Sindicato das Escolas Particulares do Estado de Santa Catarina

CRCSC - Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina

SEINFLO - Sindicato das Empresas de Informática Florianópolis

ACATE - Associação Catarinense de Tecnologia

ABRASEL - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes

AMPE - Associação Metropolitana de Micro e Pequenas Empresas

Observatório Social de SC

CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Florianópolis

ACIP - Associação Comercial e Industrial de Palhoça

ACAD - Associação Brasileira de Academias

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

Frente Parlamentar Parlamentar do Livre Comércio e Desburocratização

CRA - Conselho Regional de Administração

ACIL - Associação Comercial e Industrial

SESCON GF - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Consultoria,
Perícias, Informações e Pesquisas da Grande Florianópolis

SINDEPARK - Sindicato Intermunicipal dos Estabelecimentos de Garagens, Estacionamento,
Limpeza e Conservação de Veículos

